

LEI Nº 3.939, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1972

VIDE LEI 4.180/73

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

(Vide Dec. Nº 8.601/76)

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Santo André, para a execução dos serviços municipais, fica constituída dos seguintes órgãos, autônomos entre si e diretamente subordinados ao Prefeito:

- SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNOS E JURÍDICOS;
- SECRETARIA DA FAZENDA;
- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS;
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;
- SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º - São subordinados ao Prefeito Municipal, os seguintes órgãos:

- Departamento de Trânsito e Segurança;
- Gabinete;
- Comissão Permanente de Licitações;

I / I – Junta de Recursos Fiscais;

I / II – Junta do Serviço Militar;

I / III - Comissão Municipal de Planejamento.

Art. 3º – O Departamento de Trânsito e Segurança compreende:

- Seção de Trânsito;

1.0.1.0.2 - Guarda Municipal;

/ I – Comissão de Tráfego.

Art. 4º – Ao Departamento de Trânsito e Segurança compete executar todos os serviços de trânsito atribuídos ao Município, assim como a guarda de próprios municipais.

Art. 5º – O Gabinete compreende:

1.0.2.0.0.1. – Setor de Relações Públicas;

1.0.2.0.0.2. - Setor de Copa;

1.0.2.0.0.3. – Setor de Expediente.

Art. 6º – Ao Gabinete do Prefeito competem os encargos de receber pessoas que procurem o Chefe do Executivo Municipal para marcar audiências, representa-lo em reuniões e solenidades, manter os serviços de Relações Públicas e Expediente.

Art. 7º – A Comissão Permanente de Licitações compreende:

1.0.3.0.1. – Seção de Preparo de Licitações.

Art. 8º – A Comissão Permanente de Licitações compete processar e julgar as concorrências e as tomadas de preços para aquisição de materiais, execução de serviços e obras, e alienações da administração centralizada.

Art. 9º – A Junta de Recursos Fiscais compete julgar, em segunda instância, os recursos interpostos pelos contribuintes do Município contra atos e decisões sobre matéria fiscal praticados, por força de suas atribuições, pela chefia do órgão fazendário da Prefeitura.

Art. 10 – A Junta do Serviço Militar compete executar todos os trabalhos referentes ao Serviço Militar do Município.

Art. 11 – A Comissão Municipal de Planejamento compete opinar sobre as atividades relacionadas com o planejamento municipal e coordenar a elaboração do plano Diretor do Desenvolvimento Integrado do Município.

Art. 12 – A Secretaria dos Assuntos Internos e Jurídicos compreende:

– Departamento de Administração;

– Procuradoria Geral;

– Consultoria Geral;

1.1.0.4. – Divisão de Expediente:

/ I – Comissão Permanente de Inquérito.

Art. 13 – À Secretaria dos Assuntos Internos e Jurídicos compete defender os interesses do Município em Juízo, pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida, exercer atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, no que concerne o pessoal, material e expediente.

Art. 14 – O Departamento de Administração compreende:

1.1.1.1. - Divisão de Pessoal;

1.1.1.2. – Divisão do Material;

1.1.1.0.3. – Seção de Estatística;

1.1.1.0.4. – Seção de Organização e Métodos.

Art. 15 – A Divisão de Pessoal constitui-se dos seguintes órgãos:

1.1.1.1.1. – Seção de Serviços Gerais;

1.1.1.1.2. – Seção de Registro de Pessoal;

1.1.1.1.3. – Seção de Controle de Pagamento;

1.1.1.1.4. – Seção de Recrutamento, Seleção e Treinamento.

Parágrafo único - A Seção de Serviços Gerais terá subordinada a si:

1.1.1.1.1.1. – Setor de Manutenção e Portaria.

Art. 16 – A Divisão de Material constitui-se dos seguintes órgãos:

1.1.1.2.1. – Seção de Compras;

1.1.1.2.2. – Seção dos Almoxarifados.

Art. 17 – Ao Departamento de Administração compete exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, no que concerne à organização dos serviços, pessoal e material.

Art. 18 – A Procuradoria Geral compreende:

1.1.2.1. – Procuradoria.

Parágrafo único - A Procuradoria terá subordinada a si:

1.1.2.1.0.1. – Setor de Dívida Ativa.

Art. 19 – A Procuradoria Geral compete representar o Município em Juízo, bem como efetuar a cobrança judicial da dívida ativa e serviços decorrentes.

Art. 20 - A Consultoria Geral compreende:

1.1.3.1. – Consultoria Geral;

1.1.3.0.0.1. – Setor de Expediente.

Art. 21 – A Consultoria Geral compete pronunciar-se sobre toda matéria jurídica de ordem interna ou externa, bem como elaborar minutas de atos administrativos em que a Prefeitura for parte ou interessada.

Art. 22 – A Divisão do Expediente compreende:

1.1.0.4.1. – Seção de Protocolo e Arquivo;

1.1.0.4.0.1. – Setor de Expediente.

Parágrafo único – A Seção de Protocolo e Arquivo terá subordinada a si:

1.1.0.4.1.1. – Setor de Arquivo.

Art. 23 – A Divisão de Expediente compete executar todos os serviços referentes ao expediente da Prefeitura, como publicações dos atos oficiais, recebimento, registro, movimentação e arquivamento de papéis e documentos de interesse da administração.

Art. 24 – A Comissão Permanente de Inquérito compete proceder e julgar sindicâncias e inquéritos administrativos em que esteja envolvido servidor da Prefeitura.

Art. 25 – A Secretaria da Fazenda compreende:

1.2.0.1. - Divisão de Orçamento;

1.2.1. – Departamento da Receita;

1.2.2. – Departamento da Despesa;

1.2.3. – Auditoria;

1.2.0.0.1. – Seção de Processamento de Dados.

Art. 26 – A Secretaria da Fazenda compete orientar a política financeira e fiscal do Município, bem como executar atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadação de rendas municipais, à fiscalização dos contribuintes, ao recebimento, guarda e movimentação de valores, ao controle contábil e patrimonial e à elaboração e controle do orçamento municipal.

Art. 27- A Auditoria compete exercer o controle financeiro e orçamentário interno na administração centralizada e descentralizada, inclusive Fundações constituídas em virtude de lei municipal e de cujos recursos o município participe.

Art. 28 – O Departamento da Receita compreende:

1.2.1.1. – Divisão de Tributos Imobiliários;

1.2.1.2. - Divisão de Tributos Mobiliários;

1.2.1.0.1. – Seção de Tomada de Contas e Cobrança Amigável.

Art. 29 – A Divisão de Tributos Imobiliários constitui-se dos seguintes órgãos:

1.2.1.1.1. – Seção de Tributos Imobiliários;

1.2.1.1.2 – Seção de Cadastro Fiscal;

1.2.1.1.3. – Seção de Pesquisas de Valores Imobiliários.

Art. 30 – A Divisão de Tributos Mobiliários constitui-se dos seguintes órgãos:

1.2.1.2.1 – Seção de Tributos de Atividades Gerais;

1.2.1.2.2. – Seção de Fiscalização.

Parágrafo único - A Seção de Fiscalização terá subordinada a si:

1.2.1.2.2.1. - Setor de Indústria e Comércio;

1.2.1.2.2.2. – Setor de Feiras e Mercados.

Art. 31 – A Seção de Tomada de Contas e Cobrança Amigável terá subordinada a si:

1.2.1.0.1.1. – Setor de Entrega de Avisos.

Art. 32 – Ao Departamento da Receita compete executar as atividades relativas a lançamentos, fiscalização e cobrança amigável de tributos de natureza imobiliária e mobiliária.

Art. 33 – O Departamento de Despesa compreende:

1.2.2.1. - Divisão de Contabilidade;

1.2.2.2. – Tesouraria.

Art. 34 – A Divisão de Contabilidade constitui-se dos seguintes órgãos:

1.2.2.1.1. – Seção de Patrimônio;

1.2.2.1.2. – Seção de Contabilidade;

1.2.2.1.3. – Seção de Controle do Material.

Parágrafo único – A Seção de Contabilidade terá subordinada a si:

1.2.2.1.2.1. – Setor de Escrituração;

1.2.2.1.2.2. – Setor de Contas a Pagar.

Art. 35 – Ao Departamento de Despesa compete executar atividades relativas ao recebimento, guarda e movimentação de valores, ao controle contábil e patrimonial, bem como à elaboração e controle do orçamento municipal.

Art. 36 – A Secretaria de Obras e Serviços Municipais compreende:

1.3.1. – Departamento de Obras;

1.3.2. – Departamento de Planejamento Urbano;

1.3.3. – Departamento de Transportes;

1.3.4. – Departamento de Serviços Municipais;

1.3.5. – Departamento de Vias Públicas;

1.3.0.0.1. – Seção de Operação de Campo.

Art. 37 – A Secretaria de Obras e Serviços Municipais compete executar atividades relativas ao planejamento, fiscalização ou execução e manutenção de obras públicas e serviços municipais, bem como ao controle e fiscalização das obras particulares e as pertinentes ao sistema de transportes da Municipalidade.

Art. 38 – O Departamento de Obras compreende:

1.3.1.1. – Divisão de Manutenção de Obras Públicas;

1.3.1.2. – Divisão de Obras Públicas.

Art. 39 – A Divisão de Manutenção de Obras Públicas constitui-se dos seguintes órgãos:

1.3.1.1.1. – Seção de Manutenção de Edifícios Públicos e Escolares.

Parágrafo único - A Seção de Manutenção de Edifícios Públicos e Escolares terá subordinada a si:

1.3.1.1.1.1 – Setor de Manutenção de Prédios Escolares.

Art. 40 – A Divisão de Obras Públicas constitui-se dos seguintes órgãos:

1.3.1.2.1. – Seção de Obras Públicas;

1.3.1.2.2. – Seção de Fiscalização e Execução de Obras Públicas.

Art. 41 – Ao Departamento de Obras compete executar atividades relativas à construção ou fiscalização de obras estruturais, inclusive manutenção de edifícios públicos.

Art. 42 – O Departamento de Planejamento Urbano compreende:

1.3.2.1. - Divisão de Pesquisas e Projetos;

1.3.2.0.0.1. – Setor de Arquivos e Desenhos e Cópias.

Art. 43 – A Divisão de Pesquisas e Projetos, constitui-se dos seguintes órgãos:

1.3.2.1.1. – Seção de Cadastro Imobiliário;

1.3.2.1.2. – Seção de Orçamentos Prévios.

Parágrafo único - A Seção de Cadastro Imobiliário terá subordinada a si:

1.3.2.1.1.1. – Setor de Emplacamento e Numeração.

Art. 44 – Ao Departamento de Planejamento Urbano compete proceder a pesquisas sobre o desenvolvimento urbano, planejar e projetar obras públicas relativas a sistema viário, edifícios públicos e paisagismo, bem como manter atualizado o cadastro imobiliário do Município.

Art. 45 – O Departamento de Transporte compreende:

1.3.3.1. – Divisão de Serviços Gerais de Transportes.

Art. 46 – A Divisão de Serviços Gerais de Transportes constitui-se dos seguintes órgãos:

1.3.3.1.1. – Seção de Manutenção de Veículos, Máquinas Pesadas e Equipamentos;

1.3.3.1.0.1. – Setor de Expediente, Custos e Pessoal;

1.3.3.1.0.2. – Setor de Serviços Gerais de Transportes;

1.3.3.1.0.3. – Setor de Distribuição de Veículos.

Art. 47 – A Seção de Manutenção de Veículos, Máquinas Pesadas e Equipamentos terá subordinada a si:

1.3.3.1.1.1. – Setor de Manutenção de Mecânica, Funilaria e Pintura.

Art. 48 – Ao Departamento de Transportes compete executar atividades relativas ao controle e manutenção geral de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura.

Art. 49 – O Departamento de Serviços Municipais compreende:

1.3.4.1. – Divisão de Serviços Municipais;

1.3.4.2. - Divisão de Obras Particulares;

1.3.4.3. – Divisão Administrativa;

1.3.4.0.1. – Seção de Serviços Rurais;

1.3.4.0.0.2. – Setor de Expediente.

Art. 50 – A Divisão de Serviços Municipais constitui-se dos seguintes órgãos:

1.3.4.1.1. – Seção de Eletricidade;

1.3.4.1.2. – Seção de Coleta de Lixo e Limpeza Pública;

1.3.4.1.3. – Seção de Parques e Jardins.

§ 1º - A Seção de Eletricidade terá subordinada a si:

1.3.4.1.1.1. – Setor de Iluminação Pública e Extensão de Redes Domiciliares.

§ 2º - A Seção de Coleta de Lixo e Limpeza Pública terá subordinada a si:

1.3.4.1.2.1. – Setor de Aterros Sanitários.

§ 3º – A Seção de Parques e Jardins terá subordinada a si:

1.3.4.1.3.1. – Setor de Cemitérios;

1.3.4.1.3.2. – Setor de Manutenção de Parques e Jardins.

Art. 51 – A Divisão de Obras Particulares constitui-se dos seguintes órgãos:

1.3.4.2.1. – Seção de Obras Particulares;

1.3.4.2.2. – Seção de Fiscalização de Obras Particulares;

1.3.4.2.1. – Setor de Loteamento, Arruamento e Nivelamento.

Parágrafo único - A Seção de Obras Particulares terá subordinada a si:

1.3.4.2.1.1. – Setor de Assistência à Casa Popular.

Art. 52 – Ao Departamento de Serviços Municipais compete planejar e executar atividades referentes aos serviços de coleta de lixo, limpeza pública, parques e jardins, bem como controlar e fiscalizar a construção de edifícios particulares, loteamentos e arruamentos.

Art. 53 – O Departamento de Vias Públicas compreende:

1.3.5.1. – Divisão de Vias Públicas e Obras de Arte.

1.3.5.2. – Divisão de Manutenção de Vias Públicas e Obras de Arte.

Art. 54 – A Divisão de Vias Públicas e Obras de Arte, constitui-se dos seguintes órgãos:

1.3.5.1.1. – Seção de Vias Públicas e Obras de Arte;

1.3.5.1.2. – Seção Financeira e Fiscal;

1.3.5.1.0.1. – Setor de Laboratório de Análise de Solo.

Art. 55 – A Divisão de Manutenção de Vias Públicas e Obras de Arte constitui-se dos seguintes órgãos:

– Setor de Aterros e Desaterros e Serviços de Terraplanagem;

1.3.5.2.0.2. – Setor de Construção de Muros de Arrimo e Galerias.

1.3.5.2.0.3. – Setor de Conservação de Vias Públicas e Limpeza de Rios e Córregos.

Art. 56 – Ao Departamento de Vias Públicas compete executar atividades relativas a planejamento, construção e manutenção de vias públicas e obras de arte.

Art. 57 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes compreende:

1.4.1. – Departamento de Educação, Cultura e Esportes;

1.4. / I – Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções;

1.4. / II - Comissão Permanente de Festejos.

1.4.0.0.0.1. – Setor de Correspondência.

Art. 58 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes compete executar atividades relativas à promoção de auxílios e subvenções, festejos da cidade, bem como planejar, executar e manter atividades relativas à difusão cultural, à promoção de assistência escolar e esportiva, de bibliotecas, de cursos e recreações esportivas e de alimentação escolar.

Art. 59 – O Departamento de Educação, Cultura e Esportes, compreende:

1.4.1.1. – Divisão de Educação e Cultura;

1.4.1.2. – Divisão Administrativa do Estádio Municipal.

Art. 60 – A Divisão de Educação e Cultura constitui-se dos seguintes órgãos:

1.4.1.1.1. – Seção de Difusão Cultural;

1.4.1.1.2. – Seção de Bibliotecas;

1.4.1.1.3. – Seção de Alimentação Escolar;

1.4.1.1.0.1. – Setor de Administração de Teatros e Auditórios.

Art. 61 – A Divisão Administração do Estádio Municipal constitui-se dos seguintes órgãos:

1.4.1.2.1. – Seção de Transportes;

1.4.1.2.0.1. – Setor de Expediente.

Art. 62 – Ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes compete executar atividades relativas ao planejamento, execução e manutenção da difusão cultural, da promoção à assistência escolar e esportiva, de bibliotecas, de cursos e recreações esportivas e de alimentação escolar do Município.

Art. 63 – Ao Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções compete elaborar e aprovar normas reguladoras da fixação e concessão de subvenções e auxílios a sociedades civis, assistenciais, educacionais, culturais e esportivas sem fins lucrativos, bem como aprovar o pagamento de auxílios e subvenções.

Art. 64 – A Comissão Permanente de Festejos compete organizar e supervisionar os festejos que forem indicados pelo Prefeito Municipal, inclusive: Carnaval, Dias das Mães, Festas Natalinas, Fundação da Cidade e outros.

Art. 65 – Ao Setor de Correspondência compete redigir, bem como controlar a expedição e recebimento da correspondência da Secretaria de Cultura, Educação e Esportes, inclusive o encaminhamento de convites e ofícios.

Art. 66 – A Secretaria de Saúde Pública e Assistência Social compreende:

1.5.1. – Departamento de Saúde;

1.5.2. – Departamento Administrativo do Hospital Municipal;

1.5.0.1. – Divisão da Saúde Pública e Assistência Social.

1.5.0.0.1. – Seção Financeira e de Custos.

Art. 67 – A Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social compete desenvolver programas de higiene e saúde pública, assistência médico-hospitalar, bem como de promoção do bem estar social da população local.

Art. 68 – O Departamento de Saúde compreende:

1.5.1.0.1. – Seção de Clínica Médica;

1.5.1.0.2. – Seção de Pronto Socorro e Ambulatório;

1.5.1.0.3. – Seção de Cirurgia;

1.5.1.0.4. – Seção de Maternidade e Obstetrícia;

1.5.1.0.5. – Seção de Assistência Social (SAME).

Art. 69 – Ao Departamento de Saúde compete promover assistência médica e hospitalar à população local.

Art. 70 – O Departamento Administrativo do Hospital Municipal compreende:

1.5.2.1. – Divisão Administrativa do Hospital Municipal.

Art. 71 – A Divisão Administrativa do Hospital Municipal constitui-se dos seguintes órgãos:

1.5.2.1.0.1. – Setor de Farmácia e Laboratório;

1.5.2.1.0.2. – Setor de Serviços Diversos;

1.5.2.1.0.3. – Setor de Nutrição e Dietética;

1.5.2.1.0.4. – Setor de Controle do Pessoal do Hospital Municipal.

Art. 72 – Ao Departamento Administrativo do Hospital Municipal compete executar atividades relativas ao controle contábil e de custos do hospital, da fabricação e distribuição dos produtos fabricados ou adquiridos, bem como coordenar e fiscalizar os serviços de natureza diversa, de nutrição e dietética.

Art. 73 – A Divisão de Saúde Pública e Assistência Social compreende:

VIDE LEI 6.354/87

1.5.0.1.1. – Seção de Assistência Odontológica;

1.5.0.1.2. – Seção de Saúde Pública e Assistência Social.

1.5.0.1.0.1. – Setor de Profilaxia da Raiva.

Parágrafo único - A Seção de Saúde Pública e Assistência Social terá subordinada a si:

1.5.0.1.2.1. – Setor de Saúde Escolar;

1.5.0.1.2.2. – Setor de Fiscalização de Saúde Pública e de Profilaxia de Moléstias Infecto contagiosas;

1.5.0.1.2.3. – Setor de Assistência Social.

Art. 74 – A Divisão de Saúde Pública e Assistência Social compete desenvolver programas de higiene pública, de profilaxia de moléstias infecto-contagiosas, bem como, executar serviços de assistência odontológica e social de fiscalização, em geral, referente à higiene e saúde públicas.

Art. 75 – Os cargos de chefia e de direção da Prefeitura Municipal de Santo André são os constantes do Quadro Único anexo a esta lei.

Parágrafo único - O código de vencimentos, a forma de provimento, as horas semanais e a qualificação exigida para o preenchimento dos cargos são as estabelecidas no Quadro Único.

Art. 76 – O titular de cargo de chefia lotado em órgão desdobrado fica com o direito de optar no prazo de 15 (quinze) dias, por um dos cargos de igual grau hierárquico lotados nos novos órgãos.

Art. 77 – O titular de cargo lotado em órgão extinto por esta lei, será aproveitado em outro cargo de igual grau hierárquico, observada a habilitação.

Art. 78 – Acesso é a forma de provimento nos cargos da mesma natureza de trabalho, de maior grau de responsabilidade e maior complexidade de atribuições.

Art. 79 – Serão providos por acesso, respectivamente, nos cargos de Procurador Geral, os titulares efetivos dos cargos de Procurador Chefe e de Consultor-Chefe.

Art. 80 – O provimento dos cargos que vierem a vagar, em decorrência do disposto no artigo anterior, será feito por acesso de titulares efetivos de cargos de classe final de carreira de Advogado, observada a lotação atual.

Parágrafo único - Efetivado o provimento para os cargos vagos em decorrência do disposto no presente artigo e realizadas promoções, na forma da lei, serão extintos, nas respectivas vacâncias, 2 (dois) cargos de Advogado I.

Art. 81 - O provimento dos demais cargos efetivos vagos, quando não exigida a experiência no Quadro Único, será feito por concurso público, na forma da Constituição Federal.

§ 1º - Atendido os requisitos de experiência e qualificação especificados no Quadro Único, o provimento será feito por acesso.

§ 2º - O requisito de experiência será considerado em relação ao exercício de atribuições correspondentes ou assemelhadas àquelas do cargo a ser provido, computado inclusive o tempo de exercício de cargo hierarquicamente superior, desde que da mesma natureza de trabalho.

§ 3º - Será prevalente o maior tempo de experiência, e em caso de empate, a escolha será feita mediante concurso de títulos, sendo preferenciais, para os cargos de nível universitário, título de pós-graduação.

§ 4º - A experiência obtida em outras entidades públicas será comprovada mediante certidão fornecida pela autoridade competente, títulos de nomeação e outros documentos hábeis.

Art. 82 – Do provimento feito de acordo com esta lei, caberá recurso do funcionário que se julgar prejudicado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação do ato.

Art. 83 – Ocorrendo à vacância dos cargos de Chefe de Divisão do Pessoal, Chefe da Seção de Fiscalização, Chefe da Seção de Contabilidade e Chefe da Seção de Cadastro Imobiliário, passarão os mesmos a ser privativos, respectivamente, de: Bacharel em Ciências Jurídicas ou Administrador de Empresas; Colegial ou equivalente; Economista e Técnico em Contabilidade e Engenheiro Agrimensor.

Parágrafo único - Os cargos de Chefe de Divisão do Pessoal e de Chefe de Seção de Cadastro Imobiliário, referido neste artigo, ficarão, na vacância, reclassificados para os códigos 31 e 30, respectivamente.

Art. 84 – A Seção de Operação de Campo, na respectiva vacância, será transformada em Setor de Agrimensura.

Parágrafo único - O Cargo de Chefe de Operação de Campo, na respectiva vacância, ficará transformado em Encarrego de Setor de Agrimensura, de provimento efetivo, privativo de Engenheiro Agrimensor, Código 26, sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 85 – Fica extinta, na vacância, a Seção de Serviços Rurais e respectivo cargo de chefia.

Art. 86 – As competências dos órgãos e atribuições dos cargos constantes da presente lei serão fixadas por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 87 – São considerados extintos os órgãos e os cargos de chefia e de direção não constantes na presente lei.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no presente artigo, os cargos de chefia anteriormente lotados no extinto DAE.

Art. 88 – Ficam criados, no Quadro Único, anexo à Lei nº 3.139, de 20 de dezembro de 1968, subordinados à Auditoria, 3 (três) cargos de “Auditor”, Código 25, sujeitos ao regime de 40 (quarenta) horas semanais, de provimento em Comissão.

Parágrafo único - Os cargos de Auditor são privativos de Economista, Administrador de Empresas ou Contador.

Art. 89 – O Executivo remeterá a Câmara, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da promulgação da presente lei, projeto de classificação de cargos da Prefeitura, previamente avaliados.

VIDE LEI 3.996/72

e

LEI 4.071/73

Art. 90 – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento de 1973 e dos exercícios subseqüentes.

Art. 91 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

UADRO ÚNICO

CARGOS	CODIFICAÇÃO	COD. DE VENC.	FORMA DE PROVIMENTO	HOR. SEM.	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA		
DENOMINAÇÃO NOVA	DENOMINAÇÃO ANTIGA	LOTAÇÃO					
Secretário da Secretaria dos Assuntos Internos e Jurídicos	Secretário da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos	Secretaria dos Assuntos Internos e Jurídicos	1.1	33	Comissão		
Secretário da Secretaria da Fazenda	Secretário da Secretaria da Fazenda	Secretaria da Fazenda	1.2	33	Comissão		
Secretário da Secretaria de Obras e Serviços Municipais	Secretário da Secretaria de Obras e Serviços Municipais	Secretaria de Obras e Serviços Municipais	1.3	33	Comissão		
Secretário da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	Secretário da Secretaria de Educação e Cultura	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	1.4	33	Comissão		
Secretário da Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social	Secretário da Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social	Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social	1.5	33	Comissão		
Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança	Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança	Departamento de Trânsito e Segurança	1.0.1	32	Comissão	40	
Chefe de Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete do Prefeito	Gabinete do Prefeito	1.0.2	32	Comissão	40	

Presidente da Comissão Permanente de Licitações	Presidente da Comissão Permanente de Licitações	Comissão Permanente de Licitações	1.0.3	32	Comissão	40	Nível Universitário
Chefe da Seção de Trânsito	Chefe da Seção de Trânsito	Seção de Trânsito	1.0.1.0.1	22	Efetivo	40	
Chefe da Guarda Municipal	Chefe da Guarda Municipal	Guarda Municipal	1.0.1.0.2	22	Comissão	40	Oficial F. Armadas
Encarregado de Setor de Relações Públicas		Setor de Relações Públicas	1.0.2.0.0.1	19	Comissão	40	
Encarregado do Setor de Copa		Setor de Copa	1.0.2.0.0.2	14	Comissão	40	
Encarregado do Setor de Expediente		Setor de Expediente	1.0.2.0.0.3	14	Comissão	40	
Chefe da Seção de Preparo de Licitações	Chefe da Secretaria da COPEL	Seção de Preparo de Licitações	1.0.3.0.1	30	Comissão	40	Bacharel em Ciências Jurídicas, Economista ou Administrador de Empresas
Diretor do Departamento de Administração	Diretor do Departamento de Administração	Departamento de Administração	1.1.1	32	Comissão	40	Bacharel em Ciências Jurídicas, Economista ou Administrador de Empresas
Procurador Geral		Procuradoria Geral	1.1.2	32	Efetivo	40	Advogado

Consultor Geral		Consultoria Geral	1.1.3	32	Efetivo	40	Advogado
Encarrego do Setor de Expediente		Setor de Expediente	1.1.3.0.0.1	17	Efetivo	40	Ginásio
Chefe de Divisão do Expediente		Divisão do Expediente	1.1.0.4	29	Efetivo	40	Ginásio ou equivalente com experiência mínima de 2 anos
CARGOS	CODIFICAÇÃO	COD. DE VENC.	FORMA DE PROVIMENTO	HOR. SEM.	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA		
DENOMINAÇÃO NOVA	DENOMINAÇÃO ANTIGA	LOTAÇÃO					
Presidente da Comissão Permanente de Inquérito		Comissão Permanente de Inquérito	1.1 / I	30	Comissão	40	Advogado
Chefe da Divisão de Pessoal	Chefe da Divisão de Pessoal	Divisão de Pessoal	1.1.1.1	30	Efetivo	40	
Chefe da Divisão de Material	Chefe da Divisão de Material	Divisão de Material	1.1.1.2	29	Efetivo	40	Colégio ou equivalente, experiência mínima 2 anos.
Chefe da Seção de Estatística	Chefe da Seção de Estatística	Seção de Estatística	1.1.1.0.3	22	Efetivo	40	Ginásio e experiência mínima de 2 anos
Chefe da Seção de Organização e Métodos		Seção de Organização e Métodos	1.1.1.0.4	30	Efetivo	40	Administrador de Empresas ou Economista

						a	
Chefe da Seção de Serviços Gerais		Seção de Serviços Gerais	1.1.1.1.1	22	Efetivo	40	
Encarrego do Setor de Manutenção e Portaria		Setor de Manutenção e Portaria	1.1.1.1.1.1.	14	Efetivo	40	
Chefe de Seção de Registro de Pessoal	Chefe de Seção de Pessoal	Seção de Registro de Pessoal	1.1.1.1.2	22	Efetivo	40	
Chefe de Seção de Controle de Pagamento do Pessoal	Chefe da Seção de Folhas de Pagamento	Seção de Controle de Pagamento	1.1.1.1.3	22	Efetivo	40	
Chefe de Seção de Recrutamento, Seleção e Treinamento		Seção de Recrutamento, Seleção e Treinamento	1.1.1.1.4	22	Efetivo	40	Ginásio ou equivalente
Chefe da Seção de Compras	Chefe da Seção de Compras	Seção de Compras	1.1.1.2.1.	22	Efetivo	40	Ginásio ou equivalente
Chefe da Seção dos Almoxxarifados	Chefe da Seção dos Almoxxarifados	Seção dos Almoxxarifados	1.1.1.2.2	22	Efetivo	40	Ginásio ou equivalente
Procurador Chefe	Procurador Chefe	Procuradoria	1.1.2.1	31	Efetivo	40	Advogado
Encarrego do Setor de Dívida Ativa		Setor de Dívida Ativa	1.1.2.1.0.1	19	Efetivo	40	Ginásio ou equivalente
Consultor Chefe	Consultor Chefe	Consultoria	1.1.3.1	31	Efetivo	40	Advogado

Encarrego do Setor de Expediente		Setor de Expediente	1.1.0.4.0.1	17	Efetivo	40	Ginásio
Chefe da Seção de Protocolo e Arquivo	Chefe da Seção de Protocolo e Arquivo	Seção de Protocolo e Arquivo	1.1.0.4.1	28	Efetivo	40	Ginásio ou equivalente
Encarrego do Setor de Arquivo		Setor de Arquivo	1.1.0.4.1.1	17	Efetivo	40	Ginásio ou equivalente
Chefe da Divisão de Orçamento		Divisão de Orçamento	1.2.0.1	31	Efetivo	40	Economista c/ experiência comprovada
CARGOS	CODIFICAÇÃO	COD. DE VENC.	FORMA DE PROVIMENTO	HOR. SEM.	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA		
DENOMINAÇÃO NOVA	DENOMINAÇÃO ANTIGA	LOTAÇÃO					
Diretor do Departamento da Receita		Departamento da Receita	1.2.1	32	Comissão	40	Bel. Em Ciências Jurídicas e Sociais ou Economista
Diretor do Departamento da Despesa		Departamento da Despesa	1.2.2	32	Comissão	40	Bel. Em Ciências Contábeis ou Economista
Diretor da Auditoria	Diretor da Auditoria do Município	Auditoria	1.2.3	32	Comissão	40	Bel. Em Ciências Contábeis ou Economista
Chefe da Seção de Processamento de		Seção de Processamento de	1.2.0.0.1	30	Efetivo	40	Nível Universitário c/

to de Dados		Dados				especializa ção
Chefe da Divisão de Tributos Imobiliários		Divisão de Tributos Imobiliários	1.2.1.1	31	Efetivo	40 Administrad or de Empresas, Bel. Em Ciências Jurídicas ou Economista , c/ experiência comprova da
Chefe da Divisão de Tributos Mobiliários		Divisão de Tributos Mobiliários	1.2.1.2	31	Efetivo	40 Administrad or de Empresas, Bel. Em Ciências Jurídicas ou Economista , c/ experiência comprova da
Chefe da Seção de Tomada de Contas e Cobrança Amigável	Chefe da Seção de Tomada de Contas	Seção de Tomada de Contas e Cobrança Amigável	1.2.1.0.1	22	Efetivo	40 Técnico em Contabilida de
Chefe da Seção de Tributos Imobiliários	Chefe da Seção de Tributos Imobiliários	Seção de Tributos Imobiliários	1.2.1.1.1	28	Efetivo	40 Colégio ou equivalente
Chefe de Seção de Cadastro Fiscal	Chefe de Seção de Cadastro Fiscal	Seção de Cadastro Fiscal	1.2.1.1.2	28	Efetivo	40 Colégio ou equivalente
Chefe de Seção de Pesquisa e	Chefe de Seção de Pesquisa e	Seção de Pesquisa e Valores	1.2.1.1.3	28	Efetivo	40 Colégio ou equivalente

Valores Imobiliários	Valores Imobiliários	Imobiliários					
Chefe da Seção de Tributos e Atividades Gerais	Chefe da Seção de Tributos e Atividades Gerais	Seção de Tributos e Atividades Gerais	1.2.1.2.1	28	Efetivo	40	Técnico em Contabilidade
Chefe da Seção de Fiscalização	Chefe da Seção de Fiscalização	Seção de Fiscalização	1.2.1.2.2	22	Efetivo	40	
Encarrego do Setor de Indústria e Comércio	Encarrego do Setor de Indústria e Comércio	Setor de Indústria e Comércio	1.2.1.2.2.1	19	Efetivo	40	Ginásio ou equivalente
Encarrego do Setor de Feiras e Mercados	Encarrego do Setor de Feiras	Setor de Feiras e Mercados	1.2.1.2.2.2	19	Efetivo	40	Ginásio ou equivalente
Encarrego do Setor de Entrega de Avisos	Encarrego do Setor de Entrega de Avisos	Setor de Entrega de Avisos	1.2.1.0.1.1.	17	Efetivo	40	Ginásio ou equivalente
CARGOS	CODIFICAÇÃO	COD. DE VENC.	FORMA DE PROVIMENTO	HOR. SEM.	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA		
DENOMINAÇÃO NOVA	DENOMINAÇÃO ANTIGA	LOTAÇÃO					
Chefe da Divisão de Contabilidade	Chefe da Divisão de Contabilidade	Divisão de Contabilidade	1.2.2.1	31	Efetivo	40	Economista ou Bel. Em Ciências Contábeis
Chefe da Divisão do Tesouro	Chefe da Divisão do Tesouro	Tesouraria	1.2.2.2	30	Efetivo	40	Técnico em Contabilidade
Chefe da Seção de Patrimônio	Chefe da Seção de Patrimônio	Seção de Patrimônio	1.2.2.1.1	22	Efetivo	40	

Chefe da Seção de Contabilidade	Chefe da Seção de Contabilidade	Seção de Contabilidade	1.2.2.1.2	30	Efetivo	40	Economista e Técnico em Contabilidade, com experiência comprovada
Chefe da Seção de Controle de Material	Chefe da Seção de Controle de Material	Seção de Controle de Material	1.2.2.1.3	22	Efetivo	40	
Encarrego do Setor de Escrituração		Setor de Escrituração	1.2.2.1.2.1	19	Efetivo	40	Técnico em Contabilidade
Encarrego do Setor de Contas a Pagar		Setor de Contas a Pagar	1.2.2.1.2.2	19	Efetivo	40	Técnico em Contabilidade
Diretor do Departamento de Obras	Diretor do Departamento de Obras	Departamento de Obras	1.3.1	32	Comissão	40	Engenheiro
Diretor do Departamento de Planejamento Urbano	Diretor do Departamento de Planejamento e Urbanismo	Departamento de Planejamento Urbano	1.3.2	32	Comissão	40	Arquiteto
Diretor do Departamento de Transportes	Diretor do Departamento de Transportes	Departamento de Transportes	1.3.3	32	Comissão	40	Engenheiro
Diretor do Departamento de Serviços Municipais	Diretor do Departamento de Serviços Municipais	Departamento de Serviços Municipais	1.3.4	32	Efetivo	40	Engenheiro Civil
Diretor do Departamento de Vias Públicas		Departamento de Vias Públicas	1.3.5	32	Comissão	40	Engenheiro
Chefe da	Chefe da	Seção de	1.3.0.0.1	28	Efetivo	4	

Seção de Operação de Campo	Seção de Operação de Campo	Operação de Campo				0	
Chefe de Divisão de Manutenção de Obras Públicas		Divisão de Manutenção de Obras Públicas	1.3.1.1	31	Efetivo	40	Engenheiro com exp. Comprovada em obras públicas
Chefe da Divisão de Obras Públicas	Chefe da Divisão de Obras Públicas	Divisão de Obras Públicas	1.3.1.2	31	Efetivo	40	Engenheiro
Chefe da Seção de Manutenção de Edifícios Públicos e Escolares		Seção de Manutenção de Edifícios Públicos e Escolares	1.3.1.1.1	30	Efetivo	40	Engenheiro com exp. Comprovada em obras públicas
Encarregado do Setor de Manutenção de Prédios Escolares	Encarregado do Setor de Manutenção de Prédios Escolares	Setor de Manutenção de Prédios Escolares	1.3.1.1.1.1	14	Efetivo	40	
CARGOS	CODIFICAÇÃO	COD. DE VENC.	FORMA DE PROVIMENTO	HO. R. SE M.	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA		
DENOMINAÇÃO NOVA	DENOMINAÇÃO ANTIGA	LOTAÇÃO					
Chefe da Seção de Obras Públicas	Chefe da Seção de Obras Públicas	Seção de Obras Públicas	1.3.1.2.1	30	Efetivo	40	Engenheiro
Chefe da Seção de Fiscalização e Execução de Obras Públicas		Seção de Fiscalização e Execução de Obras Públicas	1.3.1.2.2	30	Efetivo	40	Engenheiro com exp. Comprovada em obras públicas

Chefe da Divisão de Pesquisas e Projetos	Chefe da Divisão de planejamento	Divisão de Pesquisas e Projetos	1.3.2.1	31	Efetivo	40	Arquiteto ou Engenheiro
Encarregado do Setor de Arquivos de Desenhos e Cópias		Setor de Arquivos de Desenhos e Cópias	1.3.2.0.0.1	17	Efetivo	40	Ginásio ou equivalente
Chefe da Seção de Cadastro Imobiliário	Chefe da Seção de Cadastro Imobiliário	Seção de Cadastro Imobiliário	1.3.2.1.1	28	Efetivo	40	
Encarregado do Setor de emplacamento e numeração		Setor de emplacamento e numeração	1.3.2.1.1.1	14	Efetivo	40	
Chefe da Seção de Orçamentos Prévios		Seção de Orçamentos Prévios	1.3.2.1.2	28	Efetivo	40	
Chefe da Divisão de Serviços Gerais de Transportes	Chefe da Divisão de Controle de Veículos	Divisão de Serviços Gerais de Transportes	1.3.3.1	29	Efetivo	40	
Chefe da Seção de Manutenção de Veículos, Maquinas pesadas e Equipamentos	Chefe da Seção de Garagem	Seção de Manutenção de Veículos, Maquinas pesadas e Equipamentos	1.3.3.1.1	28	Efetivo	40	
Encarregado do Setor de Expediente , Custo e Pessoal		Setor de Expediente , Custo e Pessoal	1.3.3.1.0.1	14	Comissão	40	

Encarregado do Setor de Serviços Gerais de Transportes		Setor de Serviços Gerais de Transportes	1.3.3.1.0.2	14	Efetivo	40	
Encarregado do Setor de Distribuição de Veículos		Setor de Distribuição de Veículos	1.3.3.1.0.3	14	Efetivo	40	
Encarregado do Setor de Funilaria, Pintura e Mecânica		Setor de Funilaria, Pintura e Mecânica	1.3.3.1.1.1	14	Efetivo	40	
Chefe de Divisão de Serviços Municipais	Chefe de Divisão de Serviços Municipais	Divisão de Serviços Municipais	1.3.4.1	31	Efetivo	40	Engenheiro Civil
Chefe da Divisão de Obras Particulares		Divisão de Obras Particulares	1.3.4.2	31	Efetivo	40	Engenheiro Civil
Chefe da Divisão Administrativa	Chefe da Divisão Administrativa	Divisão Administrativa	1.3.4.3	30	Efetivo	40	
Chefe da Seção de Serviços Rurais	Chefe da Seção de Serviços Rurais	Seção de Serviços Rurais	1.3.4.0.1	22	Efetivo	40	
Encarregado do Setor de Expediente	Chefe de Seção de Expediente	Setor de Expediente	1.3.4.0.0.2	17	Efetivo	40	
CARGOS	CODIFICAÇÃO	COD. DE VENC.	FORMA DE PROVIMENTO	HOR. SEM.	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA		
DENOMINAÇÃO NOVA	DENOMINAÇÃO ANTIGA	LOTAÇÃO					

Chefe da Seção de Eletricidade	Chefe da Seção de Eletricidade	Seção de Eletricidade	1.3.4.1.1	30	Efetivo	40	Engenheiro Eletricista
Chefe da Seção de Coleta de Lixo e Limpeza pública	Chefe de Seção de Serviços Municipais	Seção de Coleta de Lixo e Limpeza pública	1.3.4.1.2	22	Efetivo	40	
Encarregado do Setor de Aterros Sanitários	Encarregado do Setor de Manutenção de Vias Públicas	Setor de Aterros Sanitários	1.3.4.1.2.1	14	Efetivo	40	
Chefe de Seção de Parques e Jardins	Chefe de Seção de Parques e Jardins	Seção de Parques e Jardins	1.3.4.1.13	30	Efetivo	40	Engenheiro
Encarregado do Setor de Iluminação Pública e Extensão de Redes Domiciliares		Extensão de Redes Domiciliares	1.3.4.1.1.1	17	Efetivo	40	Eletrotécnico
Encarregado do Setor de cemitérios	Encarregado do Setor de cemitérios	Setor de cemitérios	1.3.4.1.3.1	14	Efetivo	40	Ginásio ou equivalente
Encarregado do Setor de Manutenção de parques e Jardins		Setor de Manutenção de parques e Jardins	1.3.4.1.3.2	17	Efetivo	40	Jardineiro
Chefe de Seção de Obras Particulares	Chefe de Seção de Obras Particulares	Seção de Obras Particulares	1.3.4.2.1	30	Efetivo	40	Arquiteto ou Engenheiro Civil
Encarregado do Setor de Fiscalização de Obras		Setor de Fiscalização de Obras	1.3.4.2.0.1	26	Efetivo	40	Engenheiro Civil

Particulares		Particulares					
Encarregado do Setor de Loteamento, Arruamento e Nivelamento		Setor de Loteamento, Arruamento e Nivelamento	1.3.4.2.0.2	40	Efetivo	40	Engenheiro Agrimensor
Encarregado do Setor de Assistência à Casa Popular	Encarregado do Setor de Assistência à Casa Popular	Setor de Assistência à Casa Popular	1.3.4.2.1.1	17	Efetivo	40	
Chefe de Divisão de Vias Públicas e Obras de Arte		Divisão de Vias Públicas e Obras de Arte	1.3.5.1	40	Efetivo	40	Engenheiro Civil
Chefe da Divisão de Manutenção de Vias Públicas e Obras de Arte	Chefe da Seção de Distribuição de Veículos	Divisão de Manutenção de Vias Públicas e Obras de Arte	1.3.5.2	29	Efetivo	40	
Chefe da Seção de Vias Públicas e Obras de Arte	Chefe da Seção de Vias Públicas	Seção de Vias Públicas e Obras de Arte	1.3.5.1.1	30	Efetivo	40	Engenheiro Civil
Chefe da Seção Financeira e Fiscal	Chefe da Seção Financeira e Fiscal	Seção Financeira e Fiscal	1.3.5.1.2	22	Efetivo	40	
Encarregado do Setor de Laboratório de Análise de solo	Encarregado do Setor de Laboratório de Análise de solo	Setor de Laboratório de Análise de solo	1.3.5.1.0.1	26	Comissão	40	Engenheiro Analista de solo
Encarregado do Setor de Aterros, Desaterros e Serviços de Terraplanagem		Setor de Aterros, Desaterros e Serviços de Terraplanagem	1.3.5.2.0.1	14	Efetivo	40	

m		em					
Encarregado do Setor de Construção de Muros e Arrimos e Galerias		Setor de Construção de Muros e Arrimos e Galerias	1.3.5.2.0.2	14	Efetivo	40	
CARGOS	CODIFICAÇÃO	COD. DE VENC.	FORMA DE PROVIMENTO	HOR. SEM.	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA		
DENOMINAÇÃO NOVA	DENOMINAÇÃO ANTIGA	LOTAÇÃO					
Encarregado do Setor de Conservação de Vias Públicas e de Limpeza de rios e Córregos		Setor de Conservação de Vias Públicas e de Limpeza de rios e Córregos	1.3.5.2.0.3	14	Efetivo	40	
Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esportes	Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esportes	Departamento de Educação, Cultura e Esportes	1.4.1	32	Comissão	40	Nível Universitário
Encarregado do Setor de Correspondência		Setor de Correspondência	1.4.1.0.0.1	17	Efetivo	40	
Chefe de Divisão de Educação e Cultura		Divisão de Educação e Cultura	1.4.1.1	31	Efetivo	40	Nível Universitário
Chefe de Divisão Administrativa do Estádio Municipal	Chefe de Divisão Administrativa do Estádio Municipal	Divisão Administrativa do Estádio Municipal	1.4.1.2	29	Efetivo	40	

Chefe de Seção de Difusão Cultural	Chefe de Seção de Difusão Cultural	Seção de Difusão Cultural	1.4.1.1.1	28	Efetivo	40	
Chefe de Seção de Biblioteca	Chefe de Seção de Biblioteca	Seção de Biblioteca	1.4.1.1.2	28	Efetivo	40	
Chefe de Seção de Alimentação Escolar		Seção de Alimentação Escolar	1.4.1.1.3	28	Efetivo	40	
Encarregado do Setor de Administração de Teatros e Auditórios		Setor de Administração de Teatros e Auditórios	1.4.1.1.0.1	19	Comissão	40	
Chefe da Seção de Esportes	Chefe da Seção de Esportes	Seção de Esportes	1.4.1.2.1	22	Efetivo	40	
Encarregado do Setor de Expediente		Setor de Expediente	1.4.1.2.0.1	17	Efetivo	40	
Diretor do Departamento de Saúde	Diretor do Departamento de Saúde	Departamento de Saúde	1.5.1	32	Comissão	40	Médico
Diretor do Departamento Administrativo do Hospital Municipal		Departamento Administrativo do Hospital Municipal	1.5.2	32	Comissão	40	
Chefe de Divisão da Saúde Pública e Assistência Social		Divisão da Saúde Pública e Assistência Social	1.5.0.1	31	Efetivo	40	Médico
Chefe da Seção Financeira e		Seção Financeira e de custos	1.5.0.0.1	30	Efetivo	40	

de Custos							
Chefe de Seção de Clínica Médica	Chefe da Seção de Clínicas	Seção de Clínica Médica	1.5.1.0.1	28	Comissão	33	Médico
Chefe da Seção de Pronto Socorro e Ambulatórios	Chefe da Seção de Pronto Socorro	Seção de Pronto Socorro e Ambulatórios	1.5.1.0.2	28	Efetivo	33	Médico
Chefe da Seção de Cirurgia	Chefe da Seção de Cirurgia	Seção de Cirurgia	1.5.1.0.3	28	Efetivo	33	Médico
CARGOS	CODIFICAÇÃO	COD. DE VENC.	FORMA DE PROVIMENTO	HO R. SE M.	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA		
DENOMINAÇÃO NOVA	DENOMINAÇÃO ANTIGA	LOTAÇÃO					
Chefe da Seção de Maternidade e Obstetrícia	Chefe da Seção de Maternidade	Seção de Maternidade e Obstetrícia	1.5.1.0.4	28	Efetivo	33	Médico
Chefe da Seção de Assistência Social (SAME)	Chefe da Seção de Assistência Social	Seção de Assistência Social (SAME)	1.5.1.0.5	28	Efetivo	33	Médico
Chefe da Divisão Administrativa do Hospital Municipal	Chefe da Divisão Administrativa do Hospital Municipal	Divisão Administrativa do Hospital Municipal	1.5.2.1	29	Efetivo	40	
Encarregado do Setor de Farmácia e Laboratório	Encarregado do Setor de Farmácia e Laboratório	Setor de Farmácia e Laboratório	1.5.2.1.0.1	22	Efetivo	40	Farmacêutico
Chefe do Setor de		Setor de Serviços	1.5.2.1.0.2	14	Efetivo	4	

Serviços Diversos		Diversos				0	
Chefe do Setor de Nutrição e Dietética		Chefe do Setor de Nutrição e Dietética	1.5.2.1.0.3	17	Efetivo	40	Médico em dietética e nutrição
Encarregado do Setor de Controle do Pessoal do Hospital Municipal		Setor de Controle do Pessoal do Hospital Municipal	1.5.2.1.0.4	17	Efetivo	40	
Chefe de Seção de Assistência Odontológica	Chefe de Seção de Assistência Dentária	Seção de Assistência Odontológica	1.5.0.1.1	28	Efetivo	33	Dentista
Chefe de Seção de Saúde Pública e Assistência Social		Seção de Saúde Pública e Assistência Social	1.5.0.1.2	28	Efetivo	33	Médico
Encarregado do Setor de Profilaxia de Raiva		Setor de Profilaxia de Raiva	1.5.0.1.0.1	22	Efetivo	33	Médico Veterinário
Encarregado do Setor de Saúde Escolar		Setor de Saúde Escolar	1.5.0.1.2.1	22	Efetivo	33	Médico
Encarregado do Setor de Fiscalização de Saúde Pública e de Profilaxia de Moléstias Infecto-contagiosas		Setor de Fiscalização de Saúde Pública e de Profilaxia de Moléstias Infecto-contagiosas	1.5.0.1.2.2	22	Efetivo	33	Médico

Encarregado do Setor de Assistência Social		Encarregado do Setor de Assistência Social	1.5.0.1.2.3	19	Comissão	40	Experiência mínima de 2 anos em Assistência Social
--	--	--	-------------	----	----------	----	--